



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 211 DE 09 DE AGOSTO DE 1.985

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais e modifica a redação dos Anexos V da Lei nº 03/83 e IV e VI da Lei nº 159/84, cria vagas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, na base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será concedido em duas etapas de acordo com o seguinte cronograma:

I - 50% (cincoenta por cento) a partir do dia 1º de agosto de 1.985;

II - 50% (cincoenta por cento) a partir do mês de setembro de 1.985.

Art. 2º - Ficam excluídos do aumento concedido nesta Lei, os Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei nº 159 de 30 de março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DO ANEXO IV

Quadro de Pessoal C.L.T

TERCEIRO GRUPO OPERACIONAL - ASSESSORIA SUPERIOR

./...



Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04
Borracheiro	Agente Sanitário	Pedreiro	Assistente de Administra
Jardineiro	Enfermeiro	Carpinteiro	ção
Merendeira	Eletrötécnico	Eletricista	Bibliotecária
Servente		Lanterneiro	Secretária
Vigilante		Agente Fiscal	
Bombeiro		Datilógrafo	
Atendente		Escriturário	
Lubrificador		Almoxarife	
Apontador		Arquivista	
Copeira		Recepcionista	
Mensageiro			

Nível 05	Nível 06	Nível 07
Motarista	Topógrafo	Mecânico
Operador de	Exator	Mestre de Obras
Máquinas	Tecoureiro	Assessor de Imprensa
Contador	Pintor	Desenhista
		Assessor de Administração
		Chefe de Sessão

Nível 08	Nível 09	
Assistente Social	Arquiteto	
Orientador Educacional	Assessor Jurídico	Desenhista
Supervisor Escolar	Economista	Enfermeiro
Diretor de Divisão	Enfermeiro	Contador Geral
Chefe de Gabinete	Médico	Topógrafo / D
Coordenador de Máquinas	Nutricionista	
	Advogado	

Nível 10
Secretários.

LEI Nº 211 /85Folha 02

Categoria: Cargos Isolados

Símbolo - "CI"

Ordem	Cargo	Quant	Nível
01	Assessor de Administração	07	07
02	Assessor de Imprensa	01	07
03	Assessor Jurídico	01	09
04	Assessor de Planejamento	02	09
05	Chefe de Gabinete	01	08
06	Chefe de sessão	30	07
07	Diretor de Divisão	18	08
08	Contador Geral	01	09
09	Coordenador de Ensino	01	09
10	Topógrafo - Nível Superior	01	09

Art. 4º - O Anexo V da Lei nº 03/83 passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DO ANEXO V

Quadro de Pessoal - Nomeação

QUARTO GRUPO OCUPACIONAL - ASSESSORIA SUPERIOR

Categoria: CARGO EM COMISSÃO

Símbolo: "CC"

Ordem	Cargo	Quant.	Nível
01	Secretários	07	10

Art. 5º - O Anexo VI da Lei nº 159/84 passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DO ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EM SEUS RESPECTIVOS "

NÍVEIS

./...

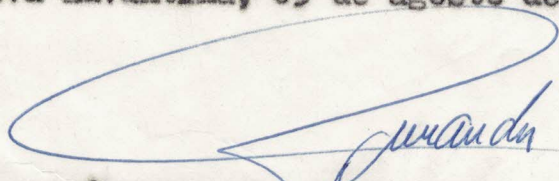


Art. 6º - Ficam excluídos do reajuste previsto no Art. 1º desta Lei, os Servidores enquadrados no nível "01" cujos vencimentos são equiparados ao valor do Salário Mínimo / vigente e que já foram beneficiados pelos reajustes concedidos em data de 1º de maio de 1.985.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 09 de agosto de 1.985


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Reg. 211

Liv

003

Fls

340 a 342V

Data

05.09.85.85

José Bernuandes

Of. do Gabinete